

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

AUTÓGRAFO Nº 017-2017
AO PROJETO DE LEI Nº 013-2017

Autoria do Projeto: Sra. Prefeita Municipal

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, visando o fortalecimento das ações e serviços de assistência à saúde, prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer com Custeio da Unidade de Terapia Intensiva (UTI), no âmbito do Pró Santa Casa 2.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, visando o fortalecimento das ações e serviços de assistência à saúde, prestados aos usuários do SUS (Sistema Único de Saúde) na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer com Custeio (material de consumo e prestação de serviço) da Unidade de Terapia Intensiva (UTI), no âmbito do Pró Santa Casa 2.

Parágrafo único. Os termos e condições do convênio constam da minuta anexa, parte integrante desta lei.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei onerarão a seguinte classificação orçamentária: 02.10.01 Fundo Municipal de Saúde DESA, 10.302.0019.2027.0000 Parceiros do SUS – Prestadores – Média Complexidade, 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, 01.00.310.000 Fonte de Recurso.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 26 de abril de 2017.

IAN FRANCISCO ZANIRATO SALOMÃO
Presidente da Câmara

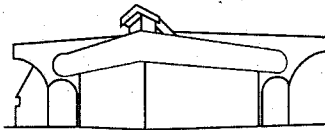
NEIDE APARECIDA TEODORO DE LIMA
1ª Secretária

RICARDO IBRAIM VALARELLI
Vice-Presidente

MÁRCIO JOSÉ BARBOSA
2ª Secretário

REGISTRADO em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

BRUNO ALESSANDRO BUENO
Assessor de Gabinete



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

ANEXO ÚNICO - MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº ____/2017

Convênio que entre si celebram o Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e a Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, visando o fortalecimento das ações e serviços de assistência à saúde, prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer com Custeio da Unidade de Terapia Intensiva (UTI), no âmbito do Pró Santa Casa 2.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, os abaixo-assinados, de um lado o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 44.547.305/0001-93, com paço municipal na Av. Siqueira Campos, nº 1.430, neste ato representado por sua Prefeita, ALMIRA RIBAS GARMS, brasileira, viúva, empresária, RG nº. 5.878.173-0 SSP/SP, CPF nº. 110.722.998-79, residente e domiciliada na Avenida Paraguaçu, 784, Centro, CEP 19.700-000, Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente de MUNICÍPIO, e definido como executor do convênio o DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representado por sua Diretora Municipal, CRISTIANE BOMFIM DE LIMA GOMES, brasileira, casada, servidora pública municipal, RG nº. 17.919.230-9 SSP/SP, CPF nº. 137.130.088-76, residente e domiciliada na Avenida Galdino, 199, Centro, CEP 19700-000, Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, daqui por diante denominado apenas DEPARTAMENTO, e de outro lado, a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PARAGUAÇU PAULISTA, inscrita no CNPJ sob o nº. 53.638.649/0001-07, com Estatuto registrado e arquivado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Paraguaçu Paulista, localizada à Rua Caramuru, nº. 568, nesta cidade, representada neste ato pelo seu Provedor, Sr. OSNIR ZANCANARO, brasileiro, casado, aposentado, RG nº. 5.411.794-X - SSP/SP, CPF nº. 726.815.608-10, residente e domiciliado na Rua Seiji Hashimoto, nº 422, Jardim Panambi, CEP 197000-000, Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, doravante denominado apenas CONVENIADA, com fundamento nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal; nas Leis Federais nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações; na Lei Municipal nº. ____, de ____ de ____ de ____; e demais disposições legais e regulamentos aplicáveis à espécie, tem entre si, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, nos termos e condições estabelecidos nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto o fortalecimento das ações e serviços de assistência à saúde, prestados aos usuários do SUS (Sistema Único de Saúde) na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer com Custeio (material de consumo e prestação de serviço) da Unidade de Terapia Intensiva (UTI), no âmbito do Pró Santa Casa 2, conforme **Plano de Trabalho anexo**.

§ 1º O presente convênio vincula-se ao Plano Operativo elaborado e aprovado pela Comissão Intergestores Regional (CIR) de Assis, do DRS IX – Marília, parte integrante do Convênio nº 556/2016 (Processo nº 001/0209/002242/2016), celebrado entre a CONVENIADA e a Secretaria de Estado da Saúde.

§ 2º O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo, respeitada legislação vigente e após proposta previamente justificada pela CONVENIADA e parecer técnico favorável do órgão municipal competente e ratificado pelo Titular do DEPARTAMENTO, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

São atribuições do MUNICÍPIO:

I - acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste convênio, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, com a indicação de gestor pelo DEPARTAMENTO, formalizada por meio de portaria de designação;

II - repassar os recursos financeiros previstos para a execução do objeto deste convênio, de acordo com o cronograma de desembolso previsto, em consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;

III - publicar, no Diário Oficial do Estado (DOE) e veículo local de publicação dos atos municipais, extrato deste termo e de seus aditivos;

IV - emitir relatório técnico trimestral de monitoramento e avaliação do convênio;

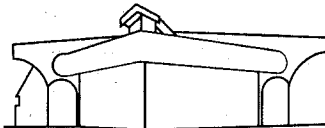
V - analisar os relatórios financeiros e de resultados;

VI - analisar as prestações de contas encaminhadas pela CONVENIADA, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

VII - divulgar pela Internet os meios para apresentação de denúncia sobre a eventual aplicação irregular dos recursos transferidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA

São atribuições da CONVENIADA:



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

I - manter as condições técnicas necessárias ao bom atendimento dos usuários do SUS/SP, com zelo pela qualidade das ações e serviços oferecidos, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

II - assumir a responsabilidade em conjunto com municípios vizinhos, pela efetivação de um sistema de referência e contra referência que assegure, à população envolvida, o acesso a todos os graus de complexidade da assistência neles disponíveis;

III - alimentar, regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do Sistema Único de Saúde (SUS);

IV - aplicar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, exclusivamente na execução do ajuste e na forma previstas no plano de trabalho;

V - indicar o(s) nome(s) dos responsáveis pela fiscalização da execução do convênio e manter atualizada o DEPARTAMENTO de qualquer alteração;

VI - gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e eficácia;

VII - assegurar as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle, fiscalização e avaliação da execução do objeto do convênio;

VIII - apresentar a prestação de contas, conforme cláusula sexta deste convênio;

IX - responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto do convênio, não implicando responsabilidade solidária e subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da CONVENIADA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do convênio ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

X - manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto do convênio em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado a legislação aplicável;

XI - manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto do convênio;

XII - utilizar os bens, materiais ou serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria, em conformidade com o objeto pactuado;

XIII - responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto do convênio;

XIV - comunicar de imediato o DEPARTAMENTO a ocorrência de qualquer fato relevante à execução do objeto do convênio;

XV - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer despesas de sua responsabilidade, resultantes da execução do objeto deste convênio, bem como de eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o MUNICÍPIO de qualquer responsabilidade.

Parágrafo único. Ficam vedadas as seguintes práticas pela CONVENIADA:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos repassados pelo MUNICÍPIO, para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesa em data anterior à vigência deste instrumento;

III - efetuar pagamento em data posterior à vigência deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste convênio serão destinados recursos financeiros no montante total de R\$ 729.000,00 (setecentos e vinte e nove mil reais), sendo R\$ 243.000,00 (duzentos e quarenta e três mil reais) referente ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2017, onerando a seguinte classificação orçamentária: 02.10.01 Fundo Municipal de Saúde DESA, 10.302.0019.2027.0000 Parceiros do SUS – Prestadores – Média Complexidade, 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, 01.00.310.000 Fonte de Recurso.

§ 1º Os repasses serão realizados em parcelas mensais de R\$ 20.250,00 (vinte mil duzentos e cinquenta reais), com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2017.

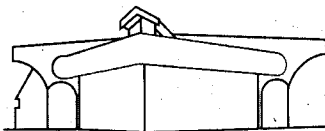
§ 2º A CONVENIADA se compromete a manter os recursos transferidos em conta especial, no Banco do Brasil, e aplicados exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio: Banco 001 – Banco do Brasil, Agência 0105-8, Conta-Corrente nº 4278-1.

§ 3º É vedada aplicação dos recursos com despesas de tarifas, juros moratórios e multas.

§ 4º Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade.

§ 5º Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão por conta das dotações próprias que forem aprovadas no respectivo orçamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos recebidos do MUNICÍPIO deverá ser apresentada, pela CONVENIADA, observadas as normas e instruções técnicas expedidas e os formulários padronizados pelos órgãos do MUNICÍPIO e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º A CONVENIADA prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I - prestação de contas parcial, mediante apresentação trimestral de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no trimestre anterior, assinada pelo representante da CONVENIADA;

II - prestação de contas final, até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela relativa ao período de vigência deste convênio, constituída do relatório de cumprimento do objeto e demais documentos comprobatórios.

§ 2º Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres públicos municipais, corrigidos monetariamente.

§ 3º Em caso de restituição, deverá ser utilizada a conta indicada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

O presente convênio poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste convênio será de **36 (trinta e seis) meses**, retroativo a **1º de janeiro de 2017**.

§ 1º A vigência deste convênio, nos exercícios financeiros futuros, está condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas, no orçamento da União, Estado e/ou MUNICÍPIO.

§ 2º Durante a vigência deste convênio o DEPARTAMENTO poderá exigir a documentação que reputar necessária.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido por descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, por infração legal ou por superveniência de norma legal.

§ 1º O convênio poderá, ainda, ser denunciado por ato unilateral, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respeitada a obrigatoriedade de prestar contas dos recursos já recebidos.

§ 2º Quando da denúncia ou rescisão do convênio, eventuais saldos financeiros remanescentes serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do evento.

§ 3º Saldos financeiros remanescentes são os recursos financeiros recebido pelo MUNICÍPIO, não utilizados totalmente durante a vigência deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado (DOE) e no veículo local de publicação dos atos municipais, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste convênio é o da Comarca de Paraguaçu Paulista, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelos convenientes.

E, assim, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente convênio, em 3 (três) vias originais, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando 1 (uma) via com a CONVENIADA, 1 (uma) via com o DEPARTAMENTO e a via remanescente, com o MUNICÍPIO, tudo na presença das duas testemunhas abaixo identificadas.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, ____ de ____ de 2017.

ALMIRA RIBAS GARMS

Prefeita

CRISTIANE BOMFIM DE LIMA GOMES

Diretora do Departamento Municipal de Saúde

OSNIR ZANCANARO

Provedor

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG nº

2. _____

Nome:

RG nº